

ESTA DO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei nº 302

Concede Título Honorário de Ci-  
dadania Pocinhense e dá outras  
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

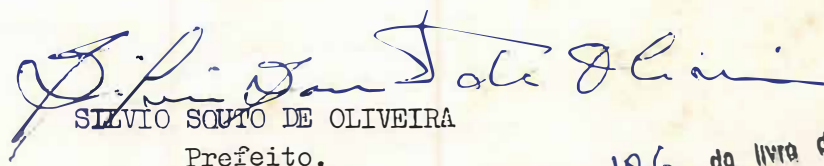
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder, de acôrdo com o artigo 9º, inciso I, letra "m", da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, Lei Orgânica dos Municípios, em Título Honorário de Cidadania Pocinhense ao Revmo. Pe. João Bosco.

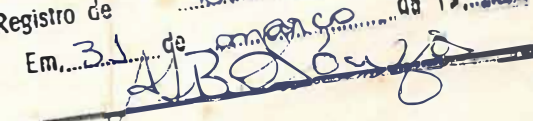
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário à mesma.

J U S T I F I C A T I V A

Em virtude de o referido Padre, desde que aqui chegou, em 1973, vir dando com o seu incansável trabalho de Evangelização, através de celebrações, confições dos enfermos em suas casas e visitas a pessoas que necessitam de uma palavra de Fé e Conforto Espiritual, um exemplo de vida cristã e amor ao próximo, nada mais justo, Nobres Colegas, que nós como representantes do povo Pocinhense, em reconhecimento pelo seu valiosíssimo trabalho, prestarmos esta justa Honraria ao mesmo.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 31 de março de 1978.

  
SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA  
Prefeito.

Registrado às fls. 186 da livro de  
Registro de Lei nº 4  
Em 31 de março de 1978  


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei nº ~~302~~ 302

Concede Título Honorário de Ci-  
dadania Pocinhense e dá outras  
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder, de acôrde com o artigo 9º, inciso I, letra "m", da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, Lei Orgânica dos Municípios, em Título Honorário de Cidadania Pocinhense ao Revmo. Pe. João Bosco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário à mesma.

J U S T I F I C A T I V A

Em virtude de o referido Padre, desde que aqui chegou, em 1973, vir dando com o seu incansável trabalho de Evangelização, através de celebrações, confições dos enfermos em suas casas e visitas a pessoas que necessitam de uma palavra de Fé e Conforto Espiritual, um exemplo de vida cristã e amor ao próximo, nada mais justo, Nobres Colegas, que nós como representantes do povo Pocinhense, em reconhecimento pelo seu valiosíssimo trabalho, prestarmos esta justa Honraria ao mesmo.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 31 de março de 1978.

SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA  
Prefeito.

Registrado às fls. 186.V do livro de  
Registro de leis nº 4  
Em 09 de março de 1978  
S. Oliveira

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei nº 302

Concede Título Honorário de Ci-  
dadania Pocinhense e dá outras  
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder, de acôrdo com o artigo 9º, inciso I, letra "m", da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, Lei Orgânica dos Municípios, em Título Honorário de Cidadania Pocinhense ao Revmo. Pe. João Bosco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário à mesma.

J U S T I F I C A T I V A

Em virtude de o referido Padre, desde que aqui chegou, em 1973, vir dando com o seu incansável trabalho de Evangelização, através de celebrações, confições dos enfermos em suas casas e visitas a pessoas que necessitam de uma palavra de Fé e Conforto Espiritual, um exemplo de vida cristã e amor ao próximo, nada mais justo, Nobres Colegas, que nós como representantes do povo Pocinhense, em reconhecimento pelo seu valiosíssimo trabalho, prestarmos esta justa Honraria ao mesmo.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 31 de março de 1978.

  
SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA  
Prefeito.

Registrado às fls. 186 do livro de  
Registro de leis nº 4  
Em, 31 de março de 1978  
